

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 129/2025**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023, conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 003/2023, o qual tem por objeto o *Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista por hora;*

**Considerando** o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA;**

**Considerando** o Ofício n.º 108/2025 enviado pelo Município de Coronel Vivida/PR, em que informa, sob sua responsabilidade, se enquadrar nas condições do Edital de Credenciamento.

**Considerando** o intuito de promover o pronto atendimento aos usuários do sistema público de saúde, garantindo a permanência, a continuidade, agilidade, qualidade e eficiência quanto aos serviços médicos e que o médico plantonista é primordial para o atendimento de urgência e emergência aos pacientes, pois com os recursos humanos do próprio município não é possível dar esse atendimento básico a toda a população, torna-se viável o credenciamento, em caráter excepcional, de prestadores para atendimento nos próprios municípios, servindo o CONIMS como intermediador e facilitador através deste credenciamento.

**Considerando** o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

**Considerando** que nesse contexto pontual e excepcional, o Município interessado necessita de apoio deste Consórcio para garantir a continuidade dos atendimentos na rede básica de saúde, onde a demanda é incessante.

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a sua **contratação** como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

**FRANCIELI DALLA COSTA REBELATTO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

**EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA**  
ENC. DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Habilitação e credenciamento de **O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 60.506.197/0001-67, com sede na Rua Xavantes, nº 421, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-220, neste ato representado por Rafael Openkowski Ramires, portador do RG n.º \*\*09080\* SESP/PR CPF n.º \*\*\*.308.839-\*\*, para os seguintes serviços conforme descritivos e valores:

| <b>MÉDICO PLANTONISTA (POR HORA)</b>                         |                       |                         |                |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------|
| <b>PROFISSIONAL: RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES</b>               |                       |                         |                |
| <b>ÁREA DE ATENDIMENTO</b>                                   | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>QUANTIDADE ANUAL</b> | <b>TOTAL</b>   |
| MÉDICO PLANTONISTA<br>(3 PLANTÕES SEMANAIS DE 12 HORAS CADA) | R\$ 140,00            | 1.944                   | R\$ 272.160,00 |
| <b>TOTAL CONTRATADO PROFISSIONAL</b>                         |                       | <b>R\$ 272.160,00</b>   |                |

**1.2.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES**, inscrito no **CRM/PR 52432**, a qual declara atender todas as exigências do Edital.

**1.3.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.4.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.5.** Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS.

**1.6.** O tempo mínimo para os atendimentos em consulta é de 15 (quinze) minutos.

**1.6.1.** Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**1.6.2.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.

**1.7.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**1.7.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.

**1.8.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante/Município solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**1.9.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**1.10.** A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação formal do Setor de

Credenciamento à Secretaria de Saúde do município, do início da vigência do Termo de Credenciamento.

**1.11.** A Contratada será responsável pelo cumprimento da jornada dos profissionais do seu corpo clínico para cumprimento do horário integral estabelecido para cada atendimento/plantão.

**1.12** É de responsabilidade da Contratada garantir a continuidade dos serviços, ficando, portanto, responsável pelos dias em que seus profissionais estão escalados, devendo assim proceder, em tempo real, a substituição dos previamente escalados em caso de falta, atrasos ou abandono do seu dia na escala, assim que acionado pela Unidade de Saúde, sob pena de sanções.

**1.13.** Havendo necessidade, durante a realização de atendimento/plantão, a Contratada deverá atender à solicitação do responsável pela unidade de saúde, para remanejamento/deslocamento de seus profissionais, dentro do município e das unidades de saúde em que estejam credenciadas, visando atender as demandas do serviço com qualidade e em tempo hábil, sem prejuízo ao atendimento da população e conforme escala pré definida pelo gestor.

## **2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** Os atendimentos contratados serão executados nas unidades de saúde e/ou unidades de pronto atendimento indicados pelo Município requisitor, conforme dia e horário constante do Ofício do gestor municipal.

**2.2.** A fiscalização dos serviços contratados, pelo Consórcio e pelo Município, poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

## **3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS no atendimento da rede básica de saúde.

**3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

**3.3.** Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

## **4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA**

**4.1.** O Edital de credenciamento estabelece a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada.

**4.2.** Distribuição da demanda pelo município:

**4.2.1.** Na solicitação da contratação o município deverá indicar, via Ofício ao Consórcio, qual a área de atendimento com a indicação da carga horária necessária e/ou com a quantidade de atendimentos/sessões e, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, a quantidade de profissionais necessários para atendê-la.

**4.2.2.** O credenciamento do interessado ocorrerá após a formalização de demanda do município na forma o item anterior.

**4.2.2.1.** Para cada demanda específica será celebrado um contrato em que constará a delimitação do objeto para o município interessado.

**5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 003/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 26 de maio de 2025.

|                                          |                                        |
|------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>FRANCIELI DALLA COSTA REBELATTO</b>   | <b>EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA</b>       |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO | ENC. DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO |